

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 147

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 22 de agosto de 2013

## MP recomenda disponibilização das contas da Fundeb Caruaru

Ação do MP busca permitir ao próprio Conselho da Fundeb acesso aos documentos

Por causa da dificuldade do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Confundeb) de atuar na fiscalização das contas da FUNDEB de Caruaru, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação aos secretários municipais Executivo de Educação e de Administração e Gestão de Pessoas para que, no prazo de 10 dias, disponibilize ao Conselho toda a documentação necessária para prestação de contas. O prefeito deve

contribuir com os esforços necessários para que os secretários atendam no prazo a recomendação.

A iniciativa da promotora de Justiça Sílvia Amélia surgiu após a Confundeb informar ao MPPE que desde 3 de julho solicitou acesso às folhas de pagamentos dos profissionais de educação, a fim de controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, sem até o momento ter tido acesso a eles.

De acordo com o ofício enviado pelo Confundeb, as contas referentes ao ano de 2012 ainda não foram

analisadas pelo Conselho por causa desse impasse. Em relação a este ano, o conselho informou que já

*A falta de acesso às contas do Fundo pelo próprio Conselho fere a lei 11.494*

requisitou à Secretaria de Educação os documentos referentes às despesas realizadas com recursos do

Fundeb, entretanto, também não houve resposta da instituição.

Segundo a recomendação, a falta de acesso às contas do Fundo pelo próprio Conselho fere o artigo 25 da Lei nº 11.494/2007. Por isso, o MPPE recomenda que secretário Executivo de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia envie a documentação solicitada ao Confundeb, no prazo de 10 dias. Já o secretário de Administração e Gestão de Pessoas deve encaminhar ao conselho a relação dos profissionais da educação, além da cópia da folha de pagamento dos

educadores, suas localizações e a fonte pagadora, no mesmo prazo.

**Art. 25 da Lei 11.494/2007** - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

### MPPE emite recomendação aos Promotores Criminais

Pela necessidade de imprimir celeridade à apuração de eventuais delitos perpetrados pelos prefeitos -- evitando com isso a extinção da punibilidade pela prescrição -- o MPPE, através da subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, recomenda aos promotores de Justiça Criminal que identifiquem e encaminhem à Procuradoria Geral de Justiça todos os procedimentos extrajudiciais, em trâmite nas respectivas Promotorias, que tenham por objeto a investigação de possível ilícito penal perpetrado por detentor de foro por prerrogativa de função, a fim de que sejam adotadas medidas legais cabíveis.

### II FESTA DO ESTUDANTE DE SERRA TALHADA

## TAC prevê medidas para organização de Festa

Com o objetivo de organizar a II Festa do Estudante, que será realizada nos dias 24 e 25 de agosto, em Serra Talhada (Sertão do Pajeú), a Comissão do evento, Polícia Militar e a Vigilância Sanitária do município firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco para a adoção de uma série de medidas. O TAC é de autoria do promotor de Justiça Vandeci Souza Leite.

A Comissão da festa deve adequar o reforço na segurança do evento; providenciar o encerramento das festividades no dia 24 de agosto às 3h e no dia 25 às 21h; provi-

denciar junto à secretaria de Serviços Públicos, a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo; e disponibilizar banheiros químicos. Também é de responsabilidade da Comissão garantir a presença de no mínimo uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital Professor Agamenon Magalhães.

A Polícia Militar deve providenciar toda a estrutura operacional necessária a segurança da festa, auxiliar os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento, na fiscalização e prevenção de tumultos, além de coibir a

emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, após o horário de término da festa, no local do evento.

Já a Vigilância Sanitária deverá fiscalizar a qualidade dos alimentos fornecidos pelos comerciantes do polo de animação, com relação à higienização e conservação. Também deve fiscalizar a questão sanitária e hidráulica das barracas de alimentação, com o objetivo de assegurar aos consumidores um ambiente adequado para o consumo de bebidas e alimentos.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

### SÃO JOSÉ DO BELMONTE

## Matadouro público deve ser regularizado

Com a finalidade de regularizar a situação do matadouro público de São José do Belmonte (Sertão Central), o MPPE emitiu recomendação ao prefeito para que adote as medidas necessárias em atendimento às exigências feitas pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco/Unidade Estadual de Inspeção Animal (Adagro/Ueia).

O documento, assinado pelo promotor de Justiça Mário Barros, informa que o MP foi noticiado sobre as condições do matadouro público através do ofício expedido pelo Caop Consumidor, baseado no laudo realizado pela Adagro. O referido documento constata

que o estabelecimento "necessita, para continuar funcionando regularmente, de urgentes reparos".

O promotor de Justiça alerta na recomendação que as deficiências dos abates tornam a carne produzida no matadouro perigosa para o consumo humano, representando um grave risco à saúde dos consumidores. Além dos consumidores, as pessoas encarregadas da execução do abate também correm riscos, já que as condições sanitárias não estão sendo respeitadas.

Diante da situação, o MPPE recomendou ao gestor que, no prazo de 90 dias, atenda às exigências indicadas pela Adagro/Ueia.



A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) de Pernambuco avisa que será realizada a 7ª turma do Curso de Gramática e Redação Oficial -- Novo Acorde Ortográfico, ministrada pela professora Fernanda Bérnago. As inscrições poderão ser feitas a partir do dia 27 de agosto, com o preenchimento do formulário de inscrição no site do MPPE. A 7ª turma vai acontecer nos dias 18 e 25 de setembro e 2 e 9 de novembro (sempre as quartas-feiras), das 8h30 às 13h, no auditório da ESMP -- na Rua do Sol, 543, 5º andar, no bairro de Santo Antônio, Recife. Mais informações pelo 3182.7351.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.263/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício N.º 142/2013 – Coord. Circ. da Coordenadoria da 12ª Circunscrição Ministerial – Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.130/2013, de 29.07.2013, publicada no DOE de 30.07.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.08.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
24.08.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.08.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
24.08.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.264/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício N.º 133/2013 – Coord. Circ. da Coordenadoria da 14ª Circunscrição Ministerial – Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.130/2013, de 29.07.2013, publicada no DOE de 30.07.2013, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
25.08.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
31.08.2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
01.09.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
25.08.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
31.08.2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
01.09.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.265/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a decisão judicial exarada nos autos do processo n.º 0194635-13.2012.8.17.0001;

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 189.050-6, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, enquanto vigente o *decisum monocrático*.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

**Dia 20.08.2013**

Expediente n.º: 023/13  
Processo n.º: 0032744-2/2013  
Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ n.º 1.251/2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 191/13  
Processo n.º: 0034963-7/2013  
Requerente: **GEOVANY DE SA LEITE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional para as providências.*

Expediente n.º: 165/13  
Processo n.º: 0034943-5/2013  
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Jurídica Ministerial para as providências.*

Expediente n.º: 002/13  
Processo n.º: 0035235-0/2013  
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 350/13  
Processo n.º: 0035234-8/2013  
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, arquivo-se.*

Expediente n.º: 038/13  
Processo n.º: 0035402-5/2013  
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 039/13  
Processo n.º: 0035405-8/2013  
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13  
Processo n.º: 0032755-4/2013  
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Já providenciado, arquivo-se.*

Expediente n.º: 015/13  
Processo n.º: 0029201-5/2013  
Requerente: **SUELI ARAUJO COSTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 273/13  
Processo n.º: 0035311-4/2013  
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 169/13  
Processo n.º: 0035429-5/2013  
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 990/13  
Processo n.º: 0035426-2/2013  
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquivo-se.*

Expediente n.º: 169/13  
Processo n.º: 0035425-1/2013  
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/13  
Processo n.º: 0035436-3/2013  
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 067/13  
Processo n.º: 0035434-1/2013  
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/13  
Processo n.º: 0035442-0/2013  
Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 079/13  
Processo n.º: 0035439-6/2013  
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Fernando Barros de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 050/13  
Processo n.º: 0035468-8/2013  
Requerente: **ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 048/13  
Processo n.º: 0035466-6/2013  
Requerente: **ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0035534-2/2013  
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0035532-0/2013  
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 098/13  
Processo n.º: 0035528-5/2013  
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 356/13  
Processo n.º: 0035344-1/2013  
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 035/13  
Processo n.º: 0035431-7/2013  
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 367/13  
Processo n.º: 0035401-4/2013  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 073/13  
Processo n.º: 0035413-7/2013  
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 075/13  
Processo n.º: 0035412-6/2013  
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 037/13  
Processo n.º: 0033107-5/2013  
Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 162/13  
Processo n.º: 0033082-7/2013  
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 096/13  
Processo n.º: 0033098-5/2013  
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0033101-8/2013  
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.*

Expediente n.º: 274/13  
Processo n.º: 0033114-3/2013  
Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.*

Expediente n.º: 010/13  
Processo n.º: 0033080-5/2013  
Requerente: **THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 091/13  
Processo n.º: 0033081-6/2013  
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 039/13  
Processo n.º: 0033251-5/2013  
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar*

Expediente n.º: 229/13  
Processo n.º: 0033233-5/2013  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 022/13  
Processo n.º: 0033238-1/2013  
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 816/13  
Processo n.º: 0033119-8/2013  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 069/13  
Processo n.º: 0033083-8/2013  
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 432/13  
Processo n.º: 0033360-6/2013  
Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0033353-8/2013  
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0033332-5/2013  
Requerente: **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 300/13  
Processo n.º: 0033229-1/2013  
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de agosto de 2013.

**Ulisses de Araújo e Sá Júnior**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

### No dia:21/08/2013

Expediente: OF.093/2013  
Processo: nº 0035611-7/2013  
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.162/2013  
Processo: nº 0035596-1/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.163/2013  
Processo: nº 0035618-5/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 056/2013  
Processo: nº 0031200-6/2013  
Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do exmo. PGJ. Segue com as informações solicitadas.

Expediente: Cl.067/2013  
Processo: nº 0031716-0/2013  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.066/2013  
Processo: nº 0031714-7/2013  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. 072/2013  
Processo: nº 0019092-3/2013  
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-027/2013  
Processo: nº 0010437-6/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviço  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.018/2013  
Processo: nº 0004635-0/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.013/2013  
Processo: nº 0033545-2/2013  
Requerente: Eneida Rosélia Nascimento Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: E-mail/2013  
Processo: nº 0035111-2/2013  
Requerente: Viviane Lima

Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.140/2013  
Processo: nº 0030366-0/2013  
Requerente: Dra. Janeide Oliveira de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

### No dia 20.08.2013

Expediente: Ofício Conjunto nº 004/2013  
Processo nº 0030231-0/2013  
Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR para pronunciamento.

Expediente: Cl nº 312/2013  
Processo nº 0027602-8/2013  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para emissão de Nota de Empenho, conforme solicitado pela AJM.

Expediente: Ofício nº 059/2012  
Processo nº 0034214-5/2012  
Requerente: Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 1795/2013  
Processo nº 0035240-5/2013  
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Para providências.

Expediente: Ofício nº 240/2013  
Processo nº 0034696-1/2013  
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária em face da despesa.

Expediente: Ofício nº 11/13  
Processo nº 0035188-7/2013  
Requerente: Dr. Charles Hamilton Santos Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 244/2013  
Processo nº 0034335-0/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 107/2013  
Processo nº 0035100-0/2013  
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, em seguida à AMPEO para a devida dotação.

Expediente: Ofício nº 061/2013  
Processo nº 0035704-1/2013  
Requerente: Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 166/2013  
Processo nº 0035527-4/2013  
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 102/13  
Processo nº 0033627-3/2013  
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 545/2013  
Processo nº 0033612-6/2013  
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 157/2013  
Processo nº 0035375-5/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 0097/2013  
Processo nº 0035195-5/2013  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Cl nº 165/2013  
Processo nº 0035525-2/2013  
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 158/2013  
Processo nº 0035410-4/2013  
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 0629/2013  
Processo nº 0033403-4/2013  
Requerente: Valdeir Cavalcanti da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 016/2013  
Processo nº 0035341-7/2013  
Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl nº 315/2013  
Processo nº 0035463-3/2013

Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 309/2013  
Processo nº 0034933-4/2013  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.

Expediente: s/n  
Processo nº 0018232-7/2013  
Requerente: Adriana Farias Buarque de Gusmão  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 307/2013  
Processo nº 0034519-4/2013  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 255/2013  
Processo nº 0035230-4/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 010/2013  
Processo nº 0035727-6/2013  
Requerente: Roberto Arteiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Informar dotação orçamentária para empenhamento parcial.

Expediente: Ofício nº 127/2013  
Processo nº 0029991-3/2013  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de agosto de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando as atribuições dispostas no Art. 73, em especial nos incisos XVII e XVIII, da Resolução RES-PGJ nº 001/06, de 17.01.06, publicada no DOE 18.01.06, alterada pela Resolução RES-PGJ nº 005/06, de 29.08.06, publicada no DOE de 30.08.06, atendendo ao disposto no Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 035/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2013, cujo objeto consiste na **Contratação de Serviços de Hotelaria, com locação de espaço localizado na cidade do Recife-PE e fornecimento de coffee break e almoço, para realização de evento do Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco 2013-2016. DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa abaixo mencionada:

**A. L. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Recife, 21 de agosto de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 028/2013-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para o **Seminário "DIREITO DO CONSUMIDOR: O ENFRENTAMENTO AO ENDIVIDAMENTO E A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS AO CONSUMIDOR"**, a ser realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, pelo CAOP Consumidor e pelo Centro de Estudos de Direito do Consumo de Coimbra, no dia **02 de setembro de 2013, das 14h às 17h**, conforme informações a seguir:

**Local:** Auditório da Procuradoria da República em Pernambuco (Av. Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro – Recife/PE).

**Vagas:** 100.

**Carga horária:** 3h.

**Público alvo:** Membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE, Profissionais atuantes em Juizados Especiais, Procon, INSS, no Núcleo de Proenvidados do TJPE, Promotores de Justiça, Deputados, Vereadores, Sociólogos, professores dos cursos superiores de publicidade e propaganda e educadores do nível fundamental e médio.

**Objetivo:** Discutir o enfrentamento da questão do endividamento de jovens, adultos e idosos e a necessidade de intervenção do Poder Público na promoção de políticas protetivas.

**Inscrições:** até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário *online* disponível na página <http://www.mp.pe.gov.br/index.pl/direitodoconsumidor>

**Informações:** 81-3182-7351/7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Será emitido certificado de participação.

**Programação:**

9h - Abertura  
9h20 - A publicidade infanto-juvenil e seu poder de endividamento familiar - Dra. Ângela Marini Portugal Frota (Diretora do Centro de Formação para o Consumo de Coimbra) 10h – Debates  
10h30 – Intervalo  
10h50 - As possibilidades de intervenção do Poder Público para coibir o endividamento - Dr. Mário Frota (Diretor do Centro de Estudos de Direito do Consumo de Portugal)  
11h30 – Debates  
12h - Encerramento

Recife, 20 de agosto de 2013.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP/PE

## Promotorias de Justiça

**9ª e 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelas 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, com fundamento no art. 66 do Código Civil, art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 42 e parágrafo único da RES-PGJ nº 08/2010, *In verbis*:

**“Art. 42- O exame dos livros abrange a verificação:**

- I- da integridade e autenticidade da documentação;
- II- da adequada classificação contábil dos fatos financeiros e patrimoniais em face do plano de contas adotado;
- III- da exatidão dos lançamentos contábeis e de sua correta transcrição em livros de registros aprovados;
- IV- da correta apresentação das posições financeiras e patrimoniais da gestão nos balanços, demonstrativos, relatórios e balancetes.

Parágrafo único - No caso do inciso I, estão compreendidas, ainda, as verificações relativas ao cumprimento de todas as prescrições legais, regulamentares e regimentais aplicáveis à fundação para a percepção, arrecadação e recolhimento das receitas, aceitação, liquidação e pagamento das despesas, nascimento e extinção de direitos e obrigações e movimentação geral do patrimônio”;

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 36, Inciso I, da RES-PGJ nº 08/2010, o qual transcrevo na sua íntegra:  
**“Art. 36 - Compete, ainda, à Promotoria de Fundações:**

I - intervir em todas as escrituras públicas que versem sobre fundações e autorizar o registro ou averbação de qualquer título ou documento nos cartórios competentes, após exame”;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CFC nº 1330/2011 – ITG 2000;

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, *in verbis*:

**Art. 6º – Compete ao Ministério Público: XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direto e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;**

CONSIDERANDO ainda que o patrimônio da Fundação pertence à sociedade ou a uma parcela determinada desta, desvinculando-se de seu instituidor, tornando-se de domínio público, em razão de sua finalidade social;

**RESOLVE**  
Recomendar aos Representantes Legais das Fundações sediada nesta Capital que cumpram o previsto na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1330/2011 – ITG 2000, sob pena de rejeição de registro dos livros contábeis.

**À Secretaria para publicar e oficiar aos Presidentes das Fundações sediadas nesta Capital para conhecimento e providências.**

Recife, 15 de agosto de 2013.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
- Promotora de Justiça -

**Ref. P.A nº 027/2013 – ARQ: 2013/1232906**  
**Entidade: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI**  
**Objeto: Autorização para registro de livro contábil**

**RESOLUÇÃO nº 045/2013**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,**

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Secretário Executivo da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI solicitando registro de livro Razão nº 04, exercício de 2012 (01 volume), em cartório;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 093/2013, da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, segundo o qual não se evidencia o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000, aprovada pela Resolução nº 1.330/2011;

**RESOLVE:**  
**Não autorizar** o registro em cartório do Livro Razão nº 04, exercício de 2012 da **Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI.**

Recife, 20 de agosto de 2013.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**Ref. P.A nº 026/2013 – ARQ: 2013/1232903**  
**Entidade: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI**  
**Objeto: Autorização para registro de livro contábil**

**RESOLUÇÃO nº 046/2013**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,**

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Secretário Executivo da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI solicitando registro de livro Diário nº 04, exercício de 2012 (01 volume), em cartório;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 094/2013, da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, segundo o qual não se evidencia o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000, aprovada pela Resolução nº 1.330/2011;

**RESOLVE:**  
**Não autorizar** o registro em cartório do Livro Diário nº 04, exercício de 2012 da **Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI.**

Recife, 21 de agosto de 2013.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2013**

**Referente ao PP nº 013/2013**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, denominado compromitente e de outro lado, o Sr. **CÍCERO PAULO DA SILVA, conhecido como “Lala”, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF. Nº 035.774.384-95, RG nº 5715393-SSP/PE, expedição 19/08/1996, nascido em 24/01/1980, filho de Maria Paulo da Silva, natural de Lagoa do Ouro/PE, residente na Rua Vila Nova, s/n, Povoado de Igapó, Lagoa do Ouro/PE, podendo ser localizado pelo telefone nº 3923-2016 (telefone público), denominado COMPROMISSÁRIO, e;**

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, *caput*, e 225, *caput*, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 18, IV, ‘b’, prescreve como atribuição do Poder Público Municipal as ações de vigilância sanitária, nas quais se inclui a fiscalização de criatório de animais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 20.786/98 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), no art. 79, preceitua que os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural;

**CONSIDERANDO** que a criação ou engorda em logradouros públicos ou no perímetro urbano do Município de porcos, de qualquer espécie de bovino, equinos e de caprinos, perturba o sossego da vizinhança, agrava a saúde da comunidade pela falta de higiene e o surgimento de insetos e outros vetores;

**CONSIDERANDO** o trâmite de procedimento preparatório nesta Promotoria de Justiça, dando conta da criação irregular de animais (porcos, ovinos, equinos e caprinos) em dezenas de propriedades situadas na zona urbana e residencial do Distrito de Igapó, município de Lagoa do Ouro, conforme diagnóstico produzido pelo Departamento de Vigilância Sanitária; e

**CONSIDERANDO**, enfim, o teor do requerimento da VISA municipal que dá conta do descumprimento do COMPROMISSÁRIO acerca de sua notificação e da não retirada dos animais de sua propriedade particular no prazo de 30 (trinta) dias, em continuidade à atividade poluidora do meio ambiente e prejudicial à saúde da coletividade.

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, para se abster de criar suínos, caprinos, ovinos, equinos e bovinos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para execução desta multa, necessário tão somente auto de constatação ou equivalente, confeccionado por servidor desta Promotoria de Justiça ou designado para tanto, ou da Vigilância Sanitária Municipal, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, permitindo, de pronto, o **COMPROMISSÁRIO** a fiscalização respectiva.

**CLÁUSULA QUINTA:** Evidentemente este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**CLAUSULA SEXTA:** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local e da saúde pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Lagoa do Ouro para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso.

<p>Lagoa do Ouro/PE, 20 de agosto de 2013.</p>	
<b>Elisa Cadore Foletto</b> Promotora de Justiça	
<b>Cicero Paulo da Silva</b> Compromissário	
<b>Edilson de Lima Paranhos</b> Diretor da Vigilância Sanitária do Município de Lagoa do Ouro	
<b>Audissandra Monteiro Bezerra</b> Agente de Vigilância Sanitária	
<b>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA</b>	
<b>PROMOTORIA DA CIDADANIA</b>	
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 045/2013</b>	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 1ª Promotoria de Justiça e em substituição automática da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo **Dr. Luciano Duque de Godoy Sousa**, Prefeito do Município, e estando presentes e também firmando compromisso, o Sr. **Virgílio Pereira Júnior**, Paróquia da Penha, o Sr. **Cap. Cicero Pereira Nunes**, PMPE 14º BPM, o Sr. **João Diniz Carvalho**, CREA/PE, o Sr. **Célio Antunes L.**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. **Joel Rita da Silva**, Vigilância Sanitária, o Sr. **Ailton Nascimento**, Vigilância Sanitária, o Sr. **Carlo Giovanni S. Filho**, Procurador-Geral do Município, o Sr. **Anildomá W. Souza**, Secretário Municipal de cultura e Turismo, a Sra. **Iara Nunes do Amaral Lima**, Conselheira Tutelar, a Sra. **Márcia Mary. Q. A**, Conselheira Tutelar, o Sr. **Nailson da Silva Gomes**, vereador, representante da Câmara de Vereadores, o Sr. **Manoel Policarpo, advogado da CELPE**, o Sr. **Gustavo André B. Melo**, CELPE, o Sr. **José Alves de Lima**, CELPE, o Sr. **Cristiano G. F. Menezes**, Secretário de Obras, o Sr. **Everaldo de Melo Lima**, CDL – Serra Talhada, o Sr. **Francisco José Mourato C.**, SINDCOM, o Sr. **Marcus César H. N. e Silva**, Comando da Guarda Municipal, o Sr. **André Pereira da Silva**, Major - Corpo de Bombeiros 3ºGB, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início da 223ª Festa da Padroeira da Nossa Senhora da Penha, nesta cidade de Serra Talhada, que ocorrerá no período compreendido entre 29/08/2013 a 08/09/2013;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de Constit ubo de animação, onde serão realizadas apresentações musicais e culturais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco , por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas veri?cada por ocasiã de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a ?m de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada ordenar a utilização do espaço público e coordenar realização de eventos festivos no município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO** - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa da padroeira, Nossa Senhora da Penha, neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

**CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**
I - O Município de Serra Talhada, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – providenciar, mediante a atuação de ?scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:30 horas, com tolerância de 30 minutos, em todos os focos de animação existentes na Praça Sérgio Magalhães e no Pátio da Feira;

III – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente ?xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, ?scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE e do Corpo de Bombeiros;

IV – colocar no mínimo 100 (cem) banheiros públicos, inclusive quatro banheiros para cadeirantes, móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e preferencialmente pela não comercialização em vasilhames de vidro;

VI – fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros, Celpe e CREA, com 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows ocorrerá impreterivelmente as 03:30 horas da madrugada;

VII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, providenciando material para divulgação no local do evento;

VIII – promover campanha educativa para que não se use vasilhames de vidro durante o evento, optando-se por vasilhames de plástico;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de uso de copos e vasilhames de plástico, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XI – garantir a presença de no mínimo duas ambulâncias e pessoal quali?cado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando duas vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

XIII – disponibilizar um veículo automotivo para que os Conselheiros Tutelares possam realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes que estiverem desacompanhadas de seus responsáveis, inclusive disponibilizando um local próprio para o plantão, *in loco*, dos conselheiros;

XIV – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no evento das festividades, notadamente nos polos de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XV – promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência físicas e portadoras de necessidades especiais;
XVI – disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA**

I – Realizar uma Fiscalizar Preventiva Integrada junto com os demais órgãos técnicos no que tange a regularidade e segurança da estrutura montada para realização do evento festivo;

II – Verificação da ART (anotação de responsabilidade técnicas) das empresas responsáveis pelos palcos, parques e camarotes;

**CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

I – fiscalizar a qualidade dos alimentos oferecidos e os manipuladores dos mesmos, tendo em vista a garantia da saúde pública;

II – fiscalizar as instalações sanitárias dos banheiros para garantir a salubridade dos mesmos durante o evento;

**CLAUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CELPE**

I – acompanhar as ligações das instalações elétricas, quando da montagem da estrutura e início da festa;

II – fiscalizar, após o início, a regularidade das instalações elétricas, tomando as medidas necessárias para que, no curso da festividade, as mesmas permaneçam regulares e seguras;

**CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização da entrada, por parte dos transeuntes, coibindo o ingresso de vasilhames, copos e similares de vidro, no local;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias do evento até as 3h com conselheiro no local do evento, e depois disso por meio de escala e sobreaviso por contato telefônico;

II – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

III– noti?car os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada;
IV – Afixar nos polos de animação, nas barracas, através de cartazes informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA 8ª – DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

**CLAUSULA 9ª – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

**CLÁUSULA 11ª** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá edicácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

<p>Serra Talhada, 20 de agosto de 2013.</p>	
<b>Dr. Fabiano Pessoa</b> Promotor de Justiça em substituição automática	
<b>Luciano Duque</b> Prefeito de Serra Talhada – PE	
<b>Carlo Giovanni S. Filho</b> Procurador-Geral do Município	
<b>Virgílio Pereira Junior</b> Paróquia da Penha	
<b>Cap. Cicero Pereira Nunes</b> PMPE 14º BPM	
<b>João Diniz Carvalho</b> CREA/PE	
<b>Célio Antunes L.</b> Secretário Municipal de Serviços Públicos	
<b>Joel Rita da Silva</b> Vigilância Sanitária	
<b>Ailton Nascimento</b> Sec. Saúde	
<b>Anildomá N. Souza</b> Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
<b>Iara Nunes do Amaral Lima</b> Conselheira Tutelar	
<b>Nailson da Silva Gomes</b> Câmara de Vereadores	
<b>Manoel Policarpo</b> CELPE	
<b>Gustavo André B. Melo</b> CELPE	
<b>José Alves de Lima</b> CELPE	
<b>Cristiano G. F. Menezes</b> Secretário de Obras	
<b>Márcia H. Q. A</b> Conselheira Tutelar	
<b>Everaldo de Melo Lima</b> CDL – Serra Talhada	
<b>Francisco José M. C.</b> SINDCOM	
<b>Marcus César H. R. e Silva</b> Comando da Guarda Municipal	
<b>André Pereira da Silva</b> Major - Corpo de Bombeiros 3ºGB	

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
SAÚDE E CONSUMIDOR**

**PORTARIA Nº 10/2013**

Ref. PP 02/2013  
Arquimedes nº 2013/991484

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;**

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o arquivamento, ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

**Considerando** a má qualidade na prestação do serviço de saúde nas unidades básicas no Município de Olinda, relatados pelo DENASUS – DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP da Saúde para conhecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
4. Oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda para que informe a atual situação dos programas e projetos de melhoria das unidades básicas de saúde VARADOURO I, II, OURO PRETO, JARDIM ATLÂNTICO, RO 7, POLICLÍNICA OURO PRETO, POLICLÍNICA JOÃO DE BARROS BARRETO, POLICLÍNICA RIO DOCE I e II, VILA MANCHETE;
5. Registre-se e autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.

Recife, 21 de agosto de 2013

**Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelo Promotor de Justiça, **Dr. PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, com exercício na Promotoria de Justiça de Cortês -PE, doravante denominado **MPPE**, do outro lado, **JOSÉ EDEILDO DA SILVA, brasileiro, casado, gerente, RG 2046393 SSP-PE, residente na PE-85, km 26, Cortês-PE, representando neste ato a Pousada MD, situada no Posto Cortês**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, e

**CONSIDERANDO** a notícia de fato oriunda do Conselho Tutelar trazer informação de possível ingresso de adolescente na Pousada MD, situada na PE-85, Km 26, desacompanhado de pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que os artigos 3º, 4º e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como o artigo 227, da Constituição Federal, estabelecem como dever de todos, família, sociedade e Estado, prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 82 dispõe que é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável;

Com intuito de coibir tal conduta, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Antes da entrada de qualquer cliente na Pousada, será pleiteado documento de identidade com foto de todos os ingressantes, para o fim de ser constatada a maioria civil – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de qualquer uma das pessoas não possuir documento de identificação com foto, não será permitida a sua entrada no estabelecimento.

Parágrafo segundo: Se for constatada a existência de criança ou adolescente na iminência de entrar no estabelecimento, o atendente não permitirá a entrada e acionará, imediatamente, os pais ou responsáveis pelo(a) infante, se este(a) tiver entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade, e também, a Polícia Civil e o Conselho Tutelar, se este(a) tiver idade abaixo dos 14 (quatorze) anos.

Parágrafo terceiro: A Pousada não poderá fazer qualquer espécie de divulgação acerca da identidade das pessoas que entrarem ou tentarem entrar no estabelecimento, seja adulto, criança ou adolescente.

CLÁUSULA 2ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA 3ª - O descumprimento da cláusula primeira implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por cada entrada irregular de criança ou adolescente no estabelecimento, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Cortês.

Parágrafo único: Além do pagamento das multas, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público, para o fechamento temporário ou definitivo dos estabelecimentos, a teor do que prevêm os §§ 1º e 2º do art. 250 da Lei n. 8.069/90.

CLÁUSULA 4ª: Eventuais questões decorrentes do presente ajustamento serão dirimidas no foro da Comarca de Cortês-PE;

CLÁUSULA 5ª: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Registre-se no arquimedes. Publique-se no Diário Oficial de Pernambuco. Encaminhe-se cópia eletrônica, no prazo de 5 (cinco) dias, ao CAOP da Infância e Juventude e ao CSMP.

Cortês-PE, 12 de agosto de 2013.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIO:

**PORTARIA 010/2013**

O Ministério Público de Pernambuco, através do seu Representante, titular da Promotoria de Justiça de Cortês (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2007, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“possível irregularidade na utilização de verba federal para pagamento de salário dos Agentes Comunitários de Saúde”**.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 08/2012** em **INQUÉRITO CIVIL 010/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
4. Oficie-se o Chefe de Inspetoria Regional de Palmares do TCE-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre constatação de possível irregularidade na aplicação da verba federal para pagamento dos agentes comunitários de saúde, encaminhando cópia da notícia fato e documentos a ela acompanhados e a justificativa do Prefeito Municipal. Informe, ainda, que caso haja a necessidade de mais documentos oriundos do Município para melhor análise da regularidade da aplicação do mencionado recurso, seja encaminhada tal solicitação a esta Promotoria para ulterior requisição.

Cortês (PE), 16 de agosto de 2013.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2013**

**Auto nº 2013/1198660**  
**Doc: 3031314**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

**CONSIDERANDO** que solenizou a nossa Carta Cidadã no artigo 227 ser *dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar caracteriza-se por um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, constituindo uma ferramenta e um instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que **fiscalizará e tomará providências** para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que na esteira da previsão constitucional o Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua o Conselho Tutelar como **permanente, autônomo e não jurisdicional** nos seguintes termos: **“Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;**

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar desempenha e executa suas atribuições, especificadas de maneira exaustiva no Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma contínua e ininterrupta (permanente), com independência funcional para deliberar e realizar suas ações sem qualquer interferência externa (autonomia), não lhe cabendo desempenhar suas atribuições movido por qualquer tipo de arbitrariedade;

**CONSIDERANDO** que para o Conselho Tutelar bem exercer o corolário direito fundamental na tutela das crianças e adolescentes, deve primar pela prioridade absoluta e pelo princípio da doutrina integral, exigidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90, em sintonia com a legislação internacional, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.0679/90: **“Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, o colegiado há de pautar sua conduta primando pela impessoalidade, moralidade e legalidade”;**

**CONSIDERANDO** que ROBERTO DOS SANTOS SILVA foi investido na função de conselheiro tutelar para o exercício do mandato em 12 (doze) de junho de 2.011, após escolha em regular processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que no decorrer daquele pleito, o então candidato, Conselheiro Tutelar em questão, obedeceu às exigências inseridas no art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente para concorrer ao cargo, bem como não se encontrava em situação de impedimento, cujas hipóteses estão taxativamente expressas no art. 140 do mesmo diploma. Assim, exercendo as atribuições de fiscalizar todo o processo eleitoral, o Ministério Público não vislumbrou qualquer óbice à inscrição da candidatura do Sr. ROBERTO DOS SANTOS SILVA;

**CONSIDERANDO** que após a assunção do *munus* em apreço, acorreu mais uma vez ao *parquet* a informação consistente na acumulação de cargos públicos, porquanto o Conselheiro Tutelar serviria também ao Município de Gameleira exercendo a função de recepcionista na maternidade desde 02.04.2013;

**CONSIDERANDO** que o próprio conselheiro atendendo à notificação desta Promotoria, confirmou a informação noticiada pelo Conselho de Direitos, bem como a percepção simultânea de proventos a título de contraprestação ao exercício de cargos públicos distintos;

**CONSIDERANDO** que o exercício remunerado de mais de um cargo ou função pública constitui proibição taxativamente inculpada em seara constitucional, regra somente excepcionada nos casos definidos como tais pela própria Carta Magna, que em seu art. 37, inciso XVI, vaticina: **“É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”** (...) *XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público”;*

**CONSIDERANDO** que a *mens legis* encontra justificativa na premência de o ocupante de cargo público dedicar-se com afinco ao seu labor, dada a natureza de suas funções, atinentes à administração de interesses de toda sociedade;

**CONSIDERANDO** que a proibição da acumulação remunerada de cargos públicos ganha mais força na seara do Direito da Criança e do Adolescente, porquanto a Constituição Federal erigiu a doutrina da proteção integral como diretriz de toda e qualquer incursão no âmbito infanto-juvenil, norma que em sua plenitude foi regulamentada pela Lei n. 8069/90;

**CONSIDERANDO** que por força da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 135, estabelece que a função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, daí porque a Resolução CONANDA n. 139, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências, estabelece: **“Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”**

**CONSIDERANDO** que interpretando a norma em apreço, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente acrescenta: **“O conselheiro tutelar, por expressa definição legal, exerce uma função considerada de relevância pública e que deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva”;**

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Tutelar, por expressa definição legal, é exercente de relevante serviço público, tanto que a ele são garantidos os direitos dos servidores civis do Município, na forma da disposição constitucional;

**CONSIDERANDO** a definição de Agente Público nos termos da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre **improbidade administrativa** como sendo: **“Art. 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”;**

**CONSIDERANDO** que por tal razão os conselheiros tutelares são considerados agentes públicos, subordinando-se, assim, à obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, cujo descumprimento sujeita o responsável às sanções previstas na Lei de **Improbidade Administrativa**.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 11 da Lei nº 8.429/92: **“ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições ...”**

**CONSIDERANDO** que o exercício remunerado concomitante de dois cargos públicos, configura, em tese, a um só tempo, duas condutas definidas como improbas na Lei n. 8429/92, uma inserida na seção dos atos que importam enriquecimento ilícito e outra capitulada entre os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública, *in verbis*: **“Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei (...)**

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e, notadamente:*

*I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;”*

**CONSIDERANDO** que referido diploma legal, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, sujeita o responsável pelo ato de improbidade às seguintes cominações: **“I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios**

ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos; III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos (...). Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público."

**CONSIDERANDO** que a inobservância das exigências legais antes de adentrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais configura crime previsto no Código Penal Brasileiro<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumentalizando o princípio da proteção integral, em seu art. 212 franqueou aos legitimados ativos a utilização de qualquer espécie de ação que vise a garantir os direitos infanto-juvenis ali consagrados,

**CONSIDERANDO** tudo isso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com atribuição na área da Infância e Juventude de Cortês-PE, serve-se do presente para:

**RECOMENDAR** ao Conselheiro Tutelar de Cortês(PE) ROBERTO DOS SANTOS SILVA, que **OPTE PELO EXERCÍCIO DE UMA DAS FUNÇÕES PÚBLICAS QUE ATUALMENTE EXERCE**, providenciando, mediante exoneração, o próprio afastamento do **Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Cortês** ou do Município de Gameleira, informando esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias a medida adotada.

Cientifique-se individualmente mediante recebimento pessoal da presente, o Conselheiro Tutelar, bem como encaminhe-se cópia ao presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cortês sendo que, desde já, fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias** para o encaminhamento à Promotoria de Justiça de Cortês sobre as providências administrativas eventualmente adotadas, sendo o silêncio considerado recusa tácita ao atendimento da recomendação ministerial.

Encaminhe-se, ainda, a presente Recomendação:

- 1) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) A Exma. Sra. Coordenadora da CAOP/Infância e Juventude, em meio magnético, para ciência;

Publique-se. Notifique-se. Registre-se no Arquivados

Cortês, 19 de agosto de 2013.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

#### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DE DEFESA DA CIDADANIA

##### PORTARIA - IC Nº 021/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito ao meio ambiente urbano devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que grande parte dos edifícios e estabelecimentos comerciais instalados na orla de Piedade e de Candeias, neste Município, utilizam-se, de forma irregular, de via pública e também de trechos de praia;

**CONSIDERANDO** que as obras de engorda da praia de Jaboatão dos Guararapes precisam ser acompanhadas de todas as medidas de urbanização possíveis, a fim de que os espaços públicos possam definitivamente ser devolvidas à população;

**CONSIDERANDO** que as praias e vias públicas são bens públicos de uso comum de toda a população, não se podendo tolerar a criação de verdadeiras privatizações, com o fito de torná-las privilégio de poucos;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da Lei nº 7661/88 estabelece que "as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica".

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA, ao CAOP MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Requisite-se informações à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das edificações que efetivamente invadem via pública e trechos de praia.
- 6) Requisite-se as mesmas informações, no mesmo prazo, à Secretaria de Patrimônio da União.
- 7) Encaminhe-se cópia da presente manifestação ao Ministério Público Federal para ciência e adoção da providências cabíveis, inclusive para análise de eventual atuação conjunta.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de AGOSTO de 2013.

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

Número do documento: 3031608.  
Número do Auto: 2012/759108.

##### PORTARIANº 020/ 2013 - IC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 043/2012 instaurado para verificar se o município vem enfrentando a questão da necessidade de casas de acolhimento para mulheres;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

**CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Agende-se inspeção para o dia 01 de outubro de 2013 às 10hs.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de agosto de 2013.

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

## Central de Recursos Cíveis

### ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JULHO DE 2013

Referência: 01/07/2013 a 31/07/2013

#### CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Itamar Dias Noronha* (CRC)	Agravo em Recurso Especial	5
	Embargos de Declaração	2
	Petição	4
	Recurso de Agravo	2
<b>Total</b>		<b>13</b>

#### CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Itamar Dias Noronha* (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrrazões a Recurso Especial	2
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	3
<b>Total</b>		<b>7</b>

#### CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos/Contrarrrazões	
		Tipo	Quantidade
Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	Ibimirim	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	Cabo	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ana Luiz Pereira da Silveira Figueiredo	Jaboatão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ana Rúbia Torres de Carvalho	Petrolina	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Andréa Magalhães Porto Oliveira	Pesqueira	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Daniela Maria Ferreira Brasileiro	Paulista	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho	Consumidor	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Sílvia Amélia Melo Oliveira	Caruaru	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Vera Rejane Alves Mendonça	Vitória	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
<b>Total</b>			<b>10</b>

\*Em substituição ao Coordenador por motivo de férias e/ou licença

#### CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/07/2013 a 31/07/2013

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
CRC	Coordenação da CRC – Itamar Dias Noronha*	0	335	407
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	0	31	41
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>366</b>	<b>448**</b>

\* Em substituição ao Coordenador por motivo de férias e/ou licença

\*\*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 20 de agosto de 2013.

**Ricardo Guerra Gabínio**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

**Marcos Henrique Vieira de Lima**  
Técnico Ministerial  
Secretário da Central de Recursos Cíveis

**Racismo.**  
Começa com ofensa.  
Termina com justiça.

**Ligue 190**  
Racismo é crime e se combate com justiça. Denuncie.



# Novo MPPEmail

## Mais segurança e recursos para sua informação

Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

**Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.**

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - [cmti@mp.pe.gov.br](mailto:cmti@mp.pe.gov.br))